

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO.

LEI MUNICIPAL Nº 15 /60

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cre-
ar o Departamento de Estradas de Rodagem Municipal
D.E.R.M.), que encarregar-se-á da construção, me-
lhoramendos e conservação das rodovias municipais.

Artº 2º - A receita dos combustíveis, líquidos e lubrifican-
tes, recebida do Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem será destinada a construção, melhoramen-
tos e conservação das estradas compreendidas no
plano rodoviário municipal.

Artº 3º - Para dar cumprimento ao disposto no artº 2º desta
lei deve o Município:

- a) designar os funcionários que se fizer necessários
à elaboração do Plano Rodoviário Municipal;
- b) apresentar anualmente até o dia 31 de janeiro, os
trabalhos planificados para cada exercício;
- c) remeter trimestralmente o relatório dos trabalhos
realizados nos três meses anteriores.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.



Assinado
Brejo 18-6-1960

Brejo da Madre de Deus, 18 de junho de 1960.

Presidente
Fernando Capistrano de Paiva

Giran Cavalcanti de Almeida
Silvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito